

RESOLUÇÃO CSA N.º 07/2013

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA
DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE
FAE BLUMENAU.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2013, constante do Processo CSA 07/2013 – Parecer CSA 07/2013, e

Considerando que a disciplina de Empreendedorismo tem caráter institucional, está presente em todos os cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau e que sua metodologia segue modelo próprio e específico;

considerando a Resolução CNE n.º 03/2007, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao conceito de hora-aula;

considerando os objetivos institucionais que priorizam a qualidade de ensino ofertado ao corpo discente, reformula, com a participação da comunidade acadêmica, o Sistema de Avaliação de Aprendizagem da Faculdade FAE Blumenau, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina de Empreendedorismo dos cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau obedecerá, a partir do ano letivo de 2013, as determinações pertinentes nesta Resolução.

Art. 2º O objetivo da disciplina de empreendedorismo é fomentar a visão empreendedora, discutindo os aspectos envolvidos desde a concepção de uma ideia até a sua efetiva implementação e monitoração enquanto negócio.

Parágrafo único. A disciplina de empreendedorismo visa despertar e desenvolver a capacidade empreendedora dos alunos nas diversas áreas do conhecimento do ensino superior, utilizando a metodologia de modelo de negócios.

Art. 3º A metodologia da disciplina é aplicada através de aulas expositivas e dialogadas, atividades intra e extra-classe, pesquisa documental e bibliográfica, trabalhos em grupo, debates reflexivos, discussão de filmes e casos reais, pautada na metodologia do *Business Model Generation*, desenvolvida por Alexander Osterwalder e Yves Pigneur.

Art. 4º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da disciplina de Empreendedorismo será composto por avaliações denominadas N_1 (primeira avaliação), N_2 (segunda avaliação) e N_3 (Avaliação Substitutiva), as quais serão atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§ 1º A nota N_1 (primeira avaliação) será composta:

- I. obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. obrigatoriamente 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

§ 2º A nota N_2 (segunda avaliação) será composta:

- I. obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) mediante a entrega de trabalho escrito, por grupos, relacionado ao modelo de negócio em desenvolvimento;
- II. obrigatoriamente 70% (setenta por cento) da nota através apresentação do modelo de negócio desenvolvido durante a realização da disciplina.

§3º A nota N_3 , denominada Avaliação Substitutiva, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

§4º A Avaliação Substitutiva (N_3) deverá ocorrer obrigatoriamente 01 (uma) semana após a realização da última avaliação N_2 (segunda avaliação).

§5º A nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a menor nota entre as avaliações N_1 e N_2 obtidas pelo discente.

§6º É facultado ao aluno o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (N_3), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

§7º O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento do *campus* onde o discente estiver matriculado.

§8º Os critérios para a avaliação da apresentação do modelo de negócio, 70% (setenta por cento) da avaliação N_2 (segunda avaliação), serão definidos semestralmente pelo Professor referencial da disciplina em conjunto com os docentes que a lecionam.

Art. 5º O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N_1) e a nota da segunda avaliação (N_2) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 6º É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva (N_3).

Parágrafo único. No caso do discente optar pela Avaliação Substitutiva (N_3), conforme o *caput*, e essa resultar em nota inferior às notas das avaliações N_1 e N_2 , prevalecerá à média anterior.

Art. 7º O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2), fará, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N_3).

§1º A média exigida para aprovação, considerando a Avaliação Substitutiva (N_3), é 6,0 (seis).

§2º Caso a nota da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2) sejam iguais e inferiores a nota da Avaliação Substitutiva (N_3), a nota a ser substituída será a da primeira avaliação (N_1).

§3º Se a nota da primeira avaliação (N_1) for inferior à nota da segunda avaliação (N_2), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da primeira avaliação (N_1).

§4º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N_3) e a nota da segunda avaliação for maior

ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§5º Se a nota da segunda avaliação (N_2) for inferior à nota da primeira avaliação (N_1), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da segunda avaliação (N_2).

§6º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação e o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N_3) for maior

ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§7º Sendo a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N_3) inferior às notas obtidas pelo discente na primeira (N_1) e na segunda avaliação (N_2), será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N_1), a nota da segunda avaliação (N_2) e a nota

da Avaliação Substitutiva (N_3) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§8º O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implica a reprovação do discente na disciplina.

Art. 8º Caso o discente perca a avaliação individual escrita de N_1 ou N_2 , deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N_3) que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas no Regimento Interno da Instituição.

Art. 8º Não serão permitidas avaliações preenchidas ou respondidas a lápis.

Art. 9º O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

Art. 10 Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva (N₃), a qual deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 11. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da primeira avaliação (N₁), da segunda avaliação (N₂) e da Avaliação Substitutiva (N₃), além da frequência.

§1º As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

§2º Para o lançamento das faltas, o docente deverá lançar antes a carga horária completa da disciplina.

Art. 12. O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico é de 48 horas após a realização da Avaliação Substitutiva (N₃).

Art. 13. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Controle e Registro Acadêmico – NCRA fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso.

Art. 14. Caso o nome do discente não conste no diário de classe, o docente deverá pedir-lhe que se dirija ao Núcleo de Controle e Registro Acadêmico – NCRA para verificar o ocorrido.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário, e com efeitos retroativos ao primeiro semestre de 2013.

Blumenau, 24 de junho de 2013.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente